



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 69/2024

Sete Lagoas, 22 de maio de 2024.

**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: RSA Materiais de Construção LTDA - ME	CPF/CNPJ: 66.215.260/0001-92	
Endereço: Rua Ary Bahia, n.º 2145	Bairro: Vera Cruz de Minas	
Município: Pedro Leopoldo	UF: MG CEP: 33.600-000	
Telefone: (31) 3661-2767	E-mail: admareial@yahoo.com.br; cesarbiologo3000@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3    ( X ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: LGL Empreendimentos Agropecuários LTDA	CPF/CNPJ: 40.138.801/0001-32	
Endereço: Rua Pirapetinga, n.º 537, apto. 401	Bairro: Serra	
Município: Belo Horizonte	UF: MG CEP: 30.220-150	
Telefone: (31) 3661-2767	E-mail: admareial@yahoo.com.br; cesarbiologo3000@yahoo.com.br	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda do Quilombo	Área Total (ha): 925,5682 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 31.343	Município/UF: Pedro Leopoldo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3149309-4C3E6AD57131428E81E0F296703B2C87	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,17	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,17 15	ha un.	595881	7821100

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2,78

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem com árvores isoladas	---	0,17

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	0,8267	m <sup>3</sup>
Madeira	Floresta nativa	0,2951	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/04/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 23/05/2024.

### 2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo o corte ou aproveitamento de 15 árvores isoladas nativas vivas, para o desenvolvimento da atividade A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto n.º 47.749, de 2019, Art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

De posse dos meios e materiais disponíveis, a presente requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada, conforme informações abaixo:

#### 3.1 Modalidade de Licenciamento Ambiental:

- A. Atividades a serem desenvolvidas: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (2,78 ha).
- B. Classe do empreendimento: 2.
- C. Critério locacional: 1.
- Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade: Extrema.
- D. Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

#### 3.2 Mapas:

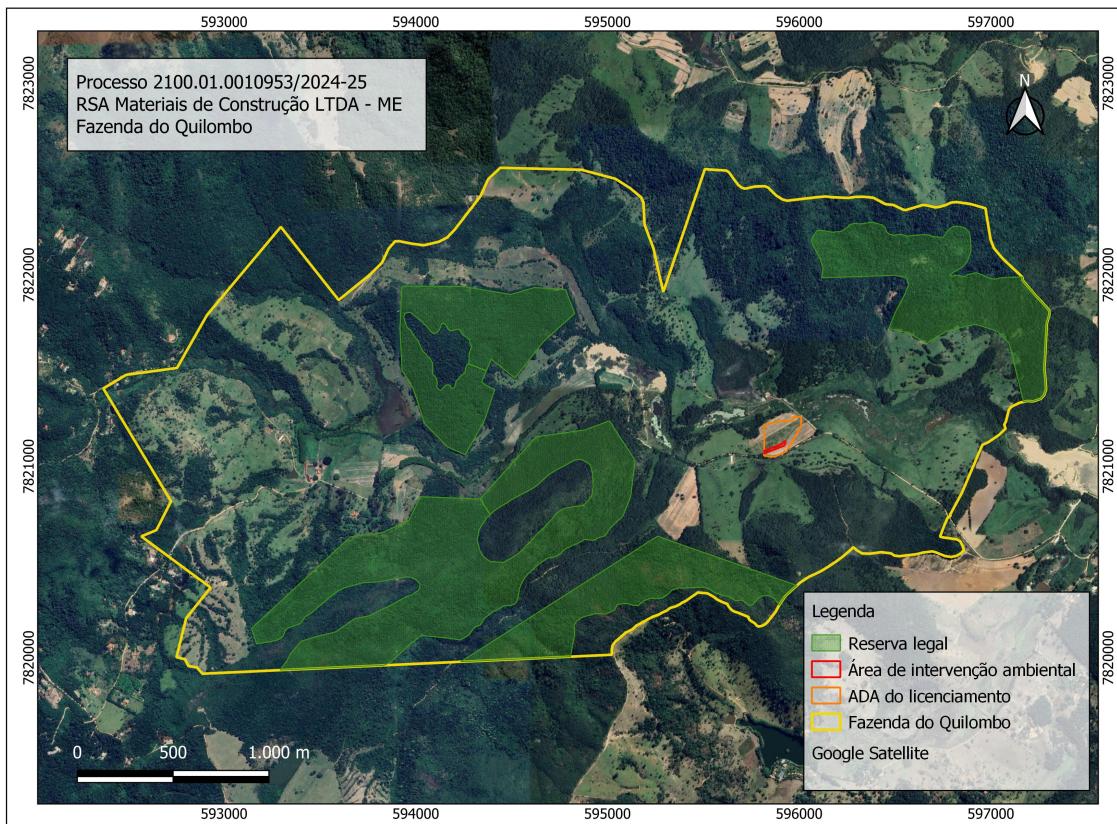


Figura 1: Mapa da propriedade evidenciando a Fazenda do Quilombo com base nos arquivos georreferenciados disponibilizados pelo requerente do processo.

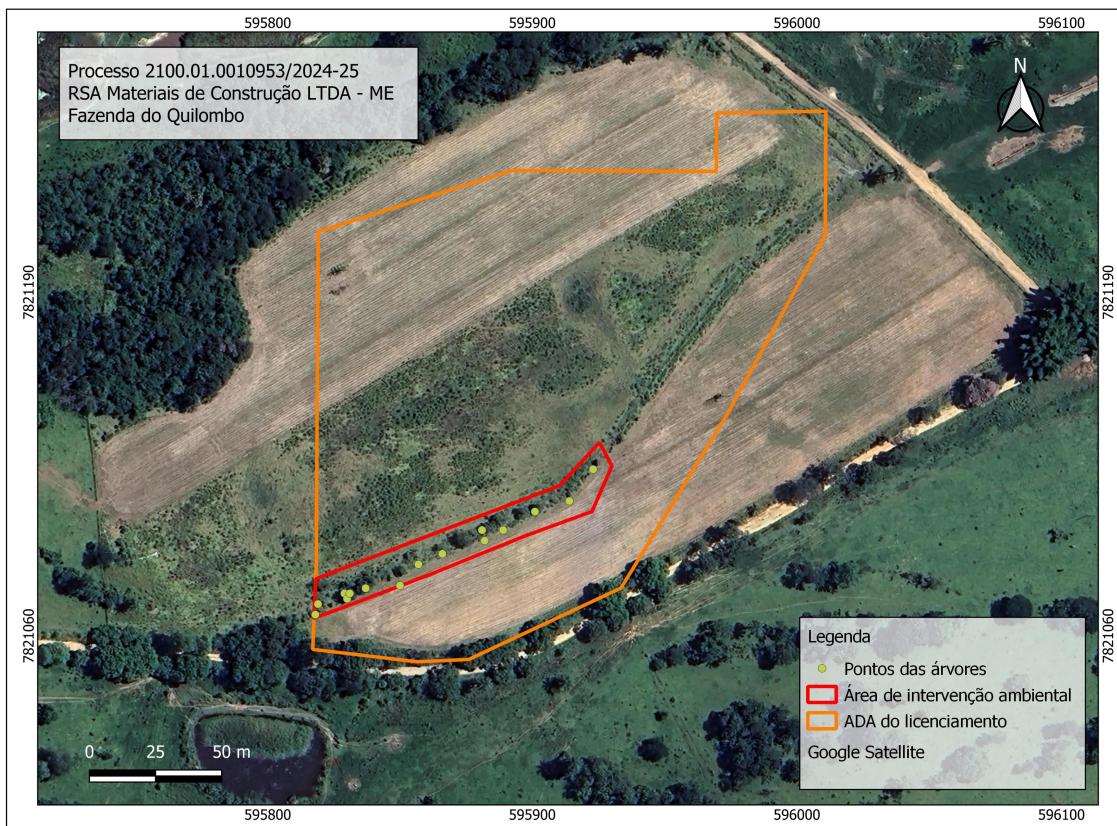


Figura 2: Mapa da área diretamente afetada do licenciamento da atividade, evidenciando área de intervenção ambiental e pontos das árvores com base nos arquivos georreferenciados disponibilizados pelo requerente do processo.

Cabe ressaltar que conforme art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26 de outubro de 2021, a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental,

**excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.**

### **3.3: Análise:**

A. Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim                    ( X ) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

B. A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim                    ( X ) Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C. A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim                    ( X ) Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

D. Observações:

Conforme análise dos dados apresentados e das imagens de satélite disponíveis, a intervenção ocorrerá em área com uso antrópico consolidado (pastagem) com presença de árvores isoladas nativas vivas. Através dos arquivos digitais da área e análise do Cadastro Ambiental Rural, verifica-se que a intervenção ambiental não ocorrerá em área de preservação permanente, tão pouco em reserva legal.

### **3.4 Taxas estaduais:**

A. Taxa de Expediente:

O valor recolhido referente a taxa de expediente foi de R\$ 659,96, sendo a data do pagamento 22/02/2024 (Documento SEI 86125893).

B. Taxa florestal:

O valor recolhido referente a taxa florestal se encontra detalhado abaixo:

1. Lenha de floresta nativa - R\$ 6,11, referente à 0,8267 m<sup>3</sup>, sendo a data do pagamento 22/02/2024 (Documento SEI 86125893).
2. Madeira de floresta nativa - R\$ 14,57, referente à 0,2951 m<sup>3</sup>, sendo a data do pagamento 22/02/2024 (Documento SEI 86125893).

Não foi necessária a adequação em relação ao rendimento lenhoso informado, não havendo a necessidade de complementação.

## **4.CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,17 ha, localizada na propriedade Fazenda do Quilombo, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção 0,8267 m<sup>3</sup> lenha de floresta nativa e 0,2951 m<sup>3</sup> madeira de floresta nativa.

## **5.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

Lenha de floresta nativa: R\$ 26,19.

Madeira de floresta nativa: R\$ 9,35.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Larissa Kálita Pinheiro

**MASP:** 1.578.199-0



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Kálita Pinheiro, Servidor (a) Público (a)**, em 23/05/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **88871376** e o código CRC **8F6E5F68**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0010953/2024-25

SEI nº 88871376